



PROCESSO Nº	: 23.738-8/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO	: DENÚNCIA
DENUNCIANTES	: ALDEMIR RIBEIRO DE FREITAS NEY TALYS BORGES DANTAS NUBIA BARBOSA DA SILVA SANTOS VARDELEY TEMIRETE XAVANTE
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia proposta pelos vereadores Aldemir Ribeiro de Freitas, Ney Talys Borges Dantas, Nubia Barbosa da Silva Santos e Vardeley Temirete Xavante afim de notificar a prática de atos de improbidade administrativa nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.429/1992 contra o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Joel Ferreira.

2. DO PROCESSO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (Resolução 14, de 02/10/2007), cabe ao Conselheiro Relator decidir sobre a admissibilidade da denúncia ou representação.

Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;



Quanto ao mérito da admissibilidade da denúncia, o denunciante deve se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas e apresentar indícios dos atos ou fatos denunciados.

Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.

§ 1º. As denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Conselheiro relator.

Antes da análise da denúncia, o Regimento Interno do TCE determina que o processo de denúncia seja encaminhado para juízo de admissibilidade pelo Conselheiro Relator e depois, se for o caso, à Secretaria de Controle Externo para apuração dos fatos.

Art. 221. A denúncia poderá ser apresentada:

- I. Formalmente, mediante protocolo de petição e documentos;
- II. Verbalmente;
- III. Por carta ou através de meio eletrônico.

§ 1º. No caso de denúncia apresentada na forma do inciso I, os autos serão encaminhados para juízo de admissibilidade do Relator e depois, se for o caso, à Secretaria de Controle Externo competente para apuração dos fatos. (Nova redação do § 1º do artigo 221 dada pela Resolução Normativa nº 31/2016).

Compete ainda ao Conselheiro Relator acolher a manifestação da Secretaria de Controle Externo acerca do requisitos mínimos de admissibilidade e decidir sobre determinação do arquivamento da denúncia que não preencha os requisitos.



Art. 90 . Compete, ainda, ao relator, proferir julgamento singular:

II. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar 269/2007 e neste regimento, e para decidir processos dessa mesma espécie, quando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas forem acolhidos integralmente na decisão do relator; (Nova redação do inciso II, do artigo 90 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

3. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO ACERCA DO REQUISITOS MÍNIMOS DE ADMISSIBILIDADE

Esta equipe de auditoria opinará sobre os requisitos mínimos para admissibilidade do processo e sobre a relevância da denúncia. Os itens que após análise dos requisitos de admissibilidade não apresentarem elementos que justifiquem a apuração dos fatos deverão ser arquivados. Eles serão analisados um a um na ordem de apresentação da denúncia conforme análise a seguir.

Os itens 6º e 14º foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da notícia sobre irregularidades afetas a esta equipe especializada.

1º item

“Temos um vereador, o senhor **DENI MOURA DO NASCIMENTO** que tem uma linha de transporte escolar da rede de ensino a qual tem o contrato em nome de terceiro (laranja) sobrinho de sua esposa na pessoa de **GILMAR MARTINS DE AZEVEDO** já ao mesmo tempo o carro uma KOMBI que faz o transporte esta em nome do genro na pessoa de **JEFERSON CARNEIRO GOMES**, conforme segue em anexo estrato do DETRAN copia dos empenhos copia de CRV, ou fazia, que o mesmo após ser fotografado na mesma o dirigido e ter conhecimento da denúncia



passou a transportar os alunos no fiat palio preto placa, e na data de 09/09/2015 foi ate ribeirão cascalheira reconhecer firma para transferir a mesma para outro nome declaro claro o intuito de desfazer provas, conforme a lei vereador e proibido ter vinculo direto ou indiretamente com o poder publico, diante das gravidade dos fatos torna imparcial a atuação do vereador legislar Nessa causa tendo vinculo e ligação direta com o executivo municipal, e também faz serviço de eletricidade para a prefeitura em total desacordo com a lei que proíbe tal comportamento do vereador e incompatível com a legalidade com imparcialidade de um fiscal do dinheiro publico.”

Os denunciantes apresentam denúncias vazia e sem elementos que proporcionem uma inspeção de auditoria. Informa que determinada pessoa possui veículo que realiza transporte escolar e que se trata de laranja do Vereador Deni Moura do Nascimento.

Informa que determinada pessoa após ser fotografada dirigindo e ter conhecimento da denúncia passou a transportar os alunos em um Fiat Pálio não informando qual a infração cometida. Além disso informa que essa pessoa foi até Ribeirão Cascalheira transferir o bem afim de desfazer provas.

De acordo com a leitura do texto, não é possível identificar elementos mínimos que possibilite a averiguação tendo por base essa denúncia. Deste modo, esta Secretaria de Controle Externo opina pelo arquivamento.

2º Item

“temos outro vereador que e cunhado do prefeito JOEL FERREIRA, o Sr. JEFFERSON DULTRA BUEIRA, o qual era segundo suplente mais o prefeito convocou a vereadora ANALIA PEREIRA BRANDÃO RIBEIRO, para a secretaria de educação, seria a vaga ocupada pelo senhor BENICIO LUIZ DE SOUZA, mais também foi convocado para a secretaria de agricultura para alcançar o seu cunhado com um objetivo de engressar os trabalhaos da câmara sendo que tendo pessoas ligada a câmara fica sabendo de tudo que aconteci tornando impossível uma investigação por parte desse poder legislativo.”



Não há ato de improbidade em nomear dois vereadores para assumir cargo no executivo municipal. O ato da nomeação é bilateral de vontades, tanto o Prefeito Municipal precisa realizar o ato da publicação da nomeação, quanto os vereadores precisam aceitar deixar a câmara para assumir as secretarias. Além disso, o suplente, independente da vontade de terceiros e após a existência da vacância do vereador, possui o direito de exercer a cadeira legislativa.

Sugere-se ao Conselheiro que afaste a admissibilidade desta irregularidade tendo em vista que não existe ilicitude.

3º item

“vale alertar o ministério público também, que em caso de impedimento do vereador DENI MOURA DO NASCIMENTO e do vereador JEFFERSON DOUTRA BOEIRA, também o terceiro suplente de vereador o Sr. JOSEMAR RIBEIRO BATISTA, também tem ligação direta com o poder executivo sendo proprietário da empresa J.R.RIBEIRO a qual fornece carne para as escolas conforme em anexo estrato do TCE-MT.”

O suplente, antes de ser empossado com vereador, não está impossibilitado de licitar com a administração pública em razão de que ele ainda não exerce cargo público. Conforme o texto Constitucional:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Enquanto o suplente não assumir o cargo de vereador, não existe impedimento Constitucional que o impeça de licitar e manter contrato com a administração pública. Por



não existir ilicitude no ato, sugere-se que esse item seja afastado.

4º item

“A gravidade dos fatos são tão grave que não necessita de tanto empenho para ser detectadas como esta claro que o prefeito no ano de 2013 (dois mil e treze) usou o nome da secretaria de estado de educação colocando a energia da sua loja e oficina de moto MOTOPEÇAS JM em nome da secretaria só retirou quando ouve comentários pela a cidade colocando em nome do Sr. HIGOR ANGELO DOS SANTOS posterior em seu nome dele próprio conforme essas segundas vias em anexo não e possível imprimir mais pelo o fato da rede de energia só ter disponível 24 meses no sistema sendo necessário mandado para que eles entreguem todo o histórico da unidade consumidora, tendo em vista que o atual prefeito foi vice prefeito e secretário de esporte na gestão passada, seria de grande importância ter todo o histórico de consumo para melhor avaliar a duração da fraude e uso indevido do dinheiro publico.”

Os denunciantes informam que existe uma relação de contas de energia elétrica da loja Motopeças JM do prefeito sendo pagas pela Secretaria de Estado de Educação.

Esta equipe de auditoria entende que existem elementos suficientes para que sejam averiguados esses indícios de irregularidade e opina no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

5º item

“É possível identificar também de imediato com provas inequívocas que na denuncia recebida cita caminhão locado irregularmente para a prefeitura, de tão logo essa comissão de Orçamento, finanças e fiscalização pode constar a gravidade da denuncia com extrema urgência de ser apurada com rigor, só para a promotora entender o tamanho do desrespeito passo a narrar os fatos, o caminhão que faz a coleta de lixo placa NGP 4058, na zona urbana todas as pessoas na cidade também comenta que é do próprio prefeito, diante disso resolvemos fazer um levantamento só por surpresa a situação e pior que imaginávamos, o que si vê é que os caminhão locado para a prefeitura tanto o que faz a coleta de lixo como



um caminhão pipa placa KCH 6207. de bom Jesus só Araguaia-MT esta em nome da empresa I.Z.RIBEIRO PRESTADORA DE SERVIÇO-ME CNPJ 21.960.787/0001-03 a qual pertence ao senhor ILDO ZACARIAS RIBEIRO. Que é marido da vereadora ANALIA PEREIRA BRANDÃO RIBEIRO, mais apesar do caminhão de coleta de lixo esta em nome do marido da vereadora o contrato de locação esta no nome do sobrinho o Sr. GUSTAVO DE MELO BRANDÃO, (laranja) temos informação que ambos os caminhões foram comprados pelo próprio prefeito, o que faz a coleta de lixo de uma senhora conhecida com ROSE do hotel na cidade de Alto Boa Vista – MT, apesar de na época da compra se encontrava em nome do seu esposo FABIO GOMES SCHRODER, em ligação telefônica para a senhora ROSE, a mesma disse não lembrar para quem vendeu o caminhão mais em seguida ela ligou para o prefeito JOEL FERREIRA e ele estando na presença de um vereador o vereador ouviu quando ela disse que tinha recebido uma ligação de um vereador perguntando para quem de fato ela tinha vendido o caminhão, e o vereador pode ouvir também ele dizer para ela falar quando questionada que foi para o SR. ILDO ZACARIAS, conhecido como macarrão, como a quebra de sigilo telefônico de ambos envolvidos será possível entender as ligações de cada um em cada conversa que só é possível com ajuda tanto do ministério público quanto do poder Judiciário, de qualquer forma a ilegalidade e improbidade administrativa por se tratar de marido de vereadora hoje lotada na secretaria de educação do município, vale também dizer que o Sr. ILDO ZACARIAS RIBEIRO, foi secretário de agricultura desde o início da atual gestão mesmo assim manteve contrato com a prefeitura até a presente data, e que o mesmo também na época era proprietário do posto tendo nome de fantasia posto cidade, com nome de empresa ILDO ZACARIAS RIBEIRO-ME CNPJ 11.438.423.0001-04 e vendeu para a prefeitura durante o ano de 2013 conforme extrato em anexo, sendo transferida para a empresa J DE ANDRADE E CIA LTDA-ME CNPJ 11.438.423.001-04, deixando claro a utilização do poder para beneficiar a si próprio contrariando todos os princípios legais e morais de uma gestão pública, impedindo a livre concorrência por ter influência na Administração é o que pode constatar, a também indícios de irregularidade no que se refere a uma linha do transporte escolar sendo a mesma em nome de uma senhora de nome SONIA MENDANHA DA SILVA moradora na AV, Mato Grosso esquina com a avenida oeste na cidade de QUERENCIA-MT, já temos informação que a mesma toma conta de uma loja que vende eletrônico e celular, mais apesar disso recebe mensalmente pagamentos no valor de 7.000,00 (sete mil reais) de uma linha de transporte nesse município, já foi levantado também que a mesma e ex-



mulher do senhor EDILSON, que e lotado na secretaria de obra tendo o cargo de diretor de transporte desse Município, mas a senhora e proprietária da empresa SONIA MENDANHA DA SILVA-MEI com o CNPJ 19.525.073.0001-25. A suspeita que o referido veiculo que faz o possível transporte e de propriedade do próprio prefeito pela a razão das condições financeira da mesma, sendo que a mesma tem o lote de terra no PDS Bordolandia aqui no município e não ocupa o mesmo por não ter condições para si manter no lote por falta de recuso financeiro, si fosse de fato dona não estaria trabalhando empregada em querência para si manter.

Os denunciantes apresentam denúncias vazias tomando-se por base conversas por telefone sem que existam elementos mínimos que propiciem ao Tribunal de Contas do Estado uma averiguação dos fatos. Deste modo, esta Secretaria de Controle Externo opina pelo arquivamento.

6º item

Este item foi objeto de Representação de Natureza Externa da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da notícia sobre irregularidades afetas a esta equipe especializada.

7º item

“Vale também dizer que outro fato grave si referi na contratação de uma empresa que supostamente realiza propaganda para a Prefeitura Municipal, a empresa esta em nome do Sr.º VALDIR ANTONIO FERRAZ – ME CNPJ 17.78812400186, os valores empenhado e pagos são exorbitantes e fora da realidade sem falar que existe indicio de super. Faturamento de preços fraude em concorrência, além de todos saber que o mesmo não fica com o total recebido que é dividido com prefeito só pra ter uma ideia do tamanho e o desrespeito o mesmo e conhecido de todos na cidade e todos é sabedor que ele não tem gráfica nem palco para festa mais esta claro que o mesmo locou palco para o carnaval de 2013 e 2014 sendo que nem teve carnaval de rua em 2014 realizado pela administração municipal, e também a divergência clara nos valores pagos, tem empenho que as horas de locução é um valor já em outro empenho é outro valor como por exemplo, no



empenho numero 297/2014 o valor referente a 06 horas de locução e de R\$ 910. Já no empenho de numero 298/2014 o valor de 26 horas de locução foi pago os mesmo R\$ 910, vale também dizer que o mesmo nem som para eventos têm, o som que o mesmo usa foi comprado pelo prefeito JOEL FERREIRA, do senhor CARLITO DE JESUS, morador e comerciante dessa cidade também existe gastos alto com a gráfica, BOA IMPRESSÃO GRAFICA E EDITORA-LTDA-ME CNPJ 11.132.580/0001-97, Sendo que a mesma poderia ter editado as tais revistas si fosse só com objetivo de promover o prefeito sem falar que e proibido promover a própria imagem com dinheiro publico.

Essa equipe entende que é possível a averiguação dos supostos empenhos exorbitantes referente à contratação de material publicitário envolvendo o empresário Sr.º Valdir Antonio Ferraz – ME CNPJ 17.78812400186 e dos contratos referentes à locação de palco para realização do carnaval.

Esta equipe de auditoria entende que existem elementos suficientes para que sejam averiguados os indícios de irregularidade e opina no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

8º item

“Também consta na denuncia referente a senhora MARIA ISABEL DE MENESES, não precisa muito para entender a Denúncia envolvendo o nome da mesma pois a mesma apesar de ser sogra do irmão do prefeito O Sr.º MIZAEL FERREIRA, mãe de senhora SENDRA MENEZES DE SOUSA FERREIRA, e lotada na secretaria de agricultura no departamento de meio ambiente como diretora, no início da gestão ela era secretaria da primeira dama na assistência social onde a mesma montou uma loja com nome fantasia corações a mil utilidades, localizada na avenida MARCOS AURÉLIO FULLIN, com nome da empresa L.H. MENESES – ME CNPJ 14.937.432/0001-38 tendo como dona a senhora LAURA HELENA MENEZES DE SOUSA, sendo filha da então diretora de meio ambiente, tendo a mesma conhecimento das conversas e comentários que a mesma vendia para a prefeitura providenciou a mudança de empresas para o nome do filho o Sr.º ALLANCRISH MENES SOUSA-ME CNPJ 20.836.562/0001-87, sendo que a mesma continua vendendo irregularmente para a prefeitura conforme extrato colhido do site do tribunal de contas TCE.”



A dona do empreendimento Laura Helena Menes de Sousa não possui nenhum impedimento para realizar contratação com o poder executivo municipal. Pelo motivo de inexistir fato ilícito, sugere-se que esse item seja afastado. Não há elementos mínimos para admissibilidade do processo.

9º item

“Outro fato que deve ser investigado com rigor e o excesso de gastos com combustível tendo em vista que existe gastos elevado tanto no posto J.N.AMORIM E CIA LTDA-EPP, proprietário da empresa FIDELIS SANTANA VIANA-ME CNPJ 085.439.87.0001-00, da irregularidade na doação, a lei diz que o prefeito esta impedido e proibido fazer doação de qualquer bens moveis do município sem autorização legislativa, não e o que si ver nesse caso, o terreno doado fica localizado no setor aeroporto o setor foi doado em 2010 (dois mil e dez) para fins de doação para carentes sendo que a área doado irregularmente ficou para o município não sendo doada na época, de outra maneira mesmo si estivesse ficado para doação o recebedor da doação não si enquadra na lei sendo que o loteamento foi destinado para pessoas carentes, e mesmo e empresário do ramo contábil e esta construído um hangar para guardar avião pois o mesmo e proprietário de avião agrícola.

Entende-se que é possível a averiguação dos fatos referente à legalidade da doação do terreno e do excesso de gastos com combustíveis. Opina-se no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

10º item

“No que si refere os gastos com autopeças também tem fundamentos na denúncia recebida tendo em vista as contratação de empresas suspeita como e caso da empresa TATIANE ROSA PESSOA, CNPJ – 12.848.457.0001-30 com endereço na Rua DOUTOR ELIAS BECHER QD LT 05 N°135 BAIRRO JARDIM MARQUES



DE ABREU GOIANIA-GO, conforme registrada na receita federal o que foi já levantado de imediato e que esta pessoa a Sr.º TATIANE ROSA PESSOA, e moradora aqui em Bom Jesus do Araguaia-MT, deixando duvida a cerca da idoneidade da empresa quanto as vendas feitas para a prefeitura municipal, de imediato também através de imagem de satélite pelo Google Mapas, não e possível identificar nem construção no endereço da tal empresa, levando ainda mais as suspeitas sobre a mesma tendo em vista o montante de empenhos liquidados e pago para a tal empresa.....a também fortes indícios de fraude nas compras realizadas na empresa JOAO DEHON VIANA LOPES, CNPJ:00.938.738/0001-02, tendo em vista empenho com manutenção de veiculo e maquinas da prefeitura todos nós conhecemos o tal comercio e sabe que lá não tem oficina e nem mecânico é uma casa de fazendo na verdade vende pneus mais não da manutenção em veículo conforme consta, por exemplo no empenho de numero 001312/2013 e outro que seguem em anexo o que causa duvida também é a quantidade de óleo lubrificante tendo em vista outros gastos com os mesmo em outras autopeças como na autopeças PALUDO escrito no CNPJ: 04.905.357/0001-70 em nome de VERA CELITA PALUDO na verdade quem responde pelo autopeças e Srº MARCELO, conhecido com RATINHO, não si fala em envolvimento dessa tal empresa em fraude mais sim em comparação de produtos comprados na empresa do Srº JOAO DEHON LOPES, mais também não descarta e nem inocenta a tal empresa.”

Entende-se que existem o mínimo de elementos que subsidiam uma análise acerca dos gastos com manutenção de veículos e com lubrificantes. Diante disso, opina-se no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

11º item

“No que si refere na denúncia sobre a empresa LUCIMA MARIA NOGERA GONCALVES CNPJ – 19.726.994/0001-01. Em verificação podemos identificar que a tal empresa existe no local, o curioso é que a empresa esta fechada e no prédio do endereço está com placa de aluguel conforme essas fotos em anexo, e além do mais o prédio e do próprio prefeito mais ele diz que é da irmã que mora na cidade de ANAPOLIS-GO, o comercio não comercializa seus produto de forma normal de outro comercio, como aqui e uma cidade pequena e fácil saber de tudo que aconteci, perguntamos vizinhos da tal panificadora fomos informado que a



esposa do sogro do prefeito e a esposa do senhor MARDEM CAMELO DE OLIVEIRA CPF: 433.992.071-15 lotado no setor de tributos do município aparece la sempre de manha na sala da porta de ferro mais não abri o comercio que lá só faz os pães e bolos para a prefeitura fomos informado também que a senhora LUCIMAR NOGUEIRA GONÇALVEZ e esposa do sogro do prefeito JOEL FERREIRA, não restando duvida quanto as irregularidades e fraude e desvio de dinheiro a tal empresa só existe para vender a prefeitura, o que é imoral criminoso em qualquer JUIZ de valor de moralidade de responsabilidade com o dinheiro publico, não existe pudor nas ação do atual prefeito ate agora constatado.”

Como se depreende da leitura do texto, o denunciante não apresentou nenhum elemento que justificasse a averiguação por parte do Tribunal de Contas do Estado. Deste modo, esta Secretaria de Controle Externo opina pelo arquivamento desta denúncia.

12° item

“No que si referi na denuncia a respeito as diária para viagem do prefeito municipal JOEL FERREIRA também tem forte indícios de irregularidade pelos os valores e a quantidades de diária e valor das mesmas tem também diária com destino a GOIANIA-GO, de R\$ 6.000.00 Seis mil reais. O que é totalmente desproporcional com a distancia percorrida, lembrando também que a justificativa destas diárias foram para dar manutenção na camionete do gabinete, o que deixa ainda mais duvida e certeza das suspeita e da legitimidade da denúncia apurada. Tendo em vista que a camionete do gabinete é uma Pajero a qual foi comprada da RIAMA na cidade de AGUA BOA-MT, e que a mesma que faz a manutenção dos carros e camionete vendidos pela a Mitsubishi por ser autorizada da marca, não existindo razão para a deslocamento para Goiânia-GO.”

Apesar dos denunciantes não especificar qual o empenho que se refere ao pagamentos destas diárias, é possível verificar a relação de diárias e identificar se houve algum tipo de irregularidade.

Entende-se que existem elementos suficientes para que sejam averiguados os



indícios de irregularidade. Portanto, opina-se no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

13° item

“Existem também um empenho liquidado e pago de um voo de avião de Bom Jesus para Cuiabá pela empresa JARINA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA-ME CNPJ 08.342.384/0001-32, Conforme Empenho Numero 002324/2013 no valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais) conforme temos informação que o voo nunca existiu de fato em ligação telefônica para a central da ANAC em Cuiabá não existe voo na data e nem no mês que consta nesse Empenho com destino informado na prestação de contas, além disso existe mais dois empenho da mesma empresa o de número 001857/2014 no valor de R\$ 12.375.00 (doze mil e trezentos e setenta e cinco reais), e um no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) lembrando que checado na ANAC o empenho 002324/2013 havendo necessidade de investigar os outros dois voo, e observando nos empenho de diária no mesmo dia do voo o prefeito JOEL FERREIRA pegou diária para BRASILIA-DF conforme conta no empenho de numero, 002327/2013 no valor de R\$ 3.000.000 (três mil reais) e empenho de N°002328/2013 também de 3.000.00(três mil reais) o pior e que no mesmo dia também foi pago diária para o prefeito ir a São Felix do Araguaia-MT conforme costa no empenho de numero 002318/2013 no valor de R\$400.00. Quatrocentos reais sendo que São Feliz do Araguaia-MT fica a 160km de Bom Jesus do Araguaia-MT em sentido totalmente oposto, existe também diária no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), empenho n° 2104/2013 para Cuiabá-MT, e também para Agua Boa no valor de R\$ 400,00. (quatrocentos reais) empenho n° 002080/2013 referente a esses empenho e duvidoso e com forte indícios de irregularidades todos sabemos que agua boa fica na estrada para quem vai para Cuiabá de outra forma CONFRESA-MT, fica uma distancia de 200 KM de Bom Jesus do Araguaia-MT em sentido totalmente diferente dos percurso percorrido sendo Confresa no sentido do esta do PARÁ-PA. Assim não resta duvida das diárias recebida sendo necessária uma investigação bem aprofundada, Tendo em vista as gravidades dos fatos bem como a urgência viemos denunciar para esse ministério publico para que seja tomada as medidas cabíveis bom como o afastamento LIMINAR imediato do atual gestor do município de Bom Jesus do Araguaia-MT JOEL FERREIRA, para que a Câmara Municipal possa realizar os trabalhos que julgar necessário,



Bem como o afastamento do vereador DENI MOURA DO NASCIMENTO, e o impedimento do vereador JEFERSON DULTRA BOEIRA por ser cunhado do prefeito, bem como o impedimento do suplente de vereador JOSEMAR RIBEIRO BATISTA, pela razão de o mesmo ter vínculo comercial com a prefeitura, vale lembrar que o requerimento para a criação da CPI comissão parlamentar de inquérito vai ao plenário para aprovação no dia 21/09/2015 as 19 hs é prejudicial o exercício do mandato dos mesmos nesta situação prejudicando e inviabilizando os trabalhos dos outros membro dessa casa de leis, resta também dizer que os mesmo já manifestarão de imediato apoio ao prefeito, de outra forma com o prefeito e demais no mandato será impossível um trabalho e uma investigação com lisura que o caso requer gostaríamos também que fosse assegurado liminarmente recurso dentro do orçamento da câmara municipal para realização das investigação, tendo em vista a morosidade ate pelo o presidente desta casa colocar o requerimento de criação da comissão em pauta, sendo que a denuncia foi recebida em 03/09/2015 tendo em vista que a lei orgânica desse município e o regimento interno dessa casa determina urgência no caso de denuncia recebida por esse poder, mais não e isso que esta si vendo ate o presente momento.

Os denunciantes apresentaram elementos que possibilitam uma análise para apuração de possíveis irregularidades em contratação de aeronave e em processo de diárias. Portanto, opina-se no sentido de que sejam realizadas diligências para verificar o fato.

14° item

Este item foi objeto de Representação de Natureza Externa da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da notícia sobre irregularidades afetas a esta equipe especializada.

4.CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Controle Externo, de acordo com o art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, manifesta-se acerca dos requisitos de admissibilidade



desta denúncia. Sugere-se que sejam afastadas da análise os itens 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º por falta de elementos mínimos que possibilitem uma análise efetiva.

Os itens 6º e 14º foram objetos de Representação de Natureza Externa da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da notícia sobre irregularidades afetas a esta equipe especializada. Os itens 4º, 8º, 9º, 10º, 12 e 13º apresentam elementos mínimos que possibilitam uma análise para averiguar possíveis irregularidades.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 07 de dezembro de 2016.

(Assinatura Digital)¹
Clovis de Almeida Godoi Junior
Auditor Público Externo

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.